



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 253/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2023

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS.

CREDENCIADO: SERVIÇOS DE PNEUMOLOGIA DR. ADRIANO MULLER S/S-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.542.448/0001-86, localizada na Rua José Mário Mônaco, nº 227, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente termo tem por objeto a realizações de exames de polissonografia e espirometria para o Município, constantes do Editalde Chamamento Público nº 009/2023.
- 1.2.** A Credenciada realizará o exame citado a seguir:

Item	Descrição	Quant. mensal	Valor por exame R\$	Valor Total Estimado
01	Exames de Espirometria	Até 30 exames	R\$ 125,00	Até R\$ 3.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1.** O prazo de vigência deste credenciamento é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPCA-E, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Saúde e após emissão de nota fiscal.
- 3.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período,ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

- a. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- b. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- c. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIADA e constantes deste Termo, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

6.1. A rescisão deste Termo poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias:

- a) pelo seu término;
- b) por solicitação da CREDENCIADA, com antecedência de 60(sessenta) dias;
- c) pelo acordo das partes;
- d) pelo CREDENCIANTE, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0602 – Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria
(0628) 333903900 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4500 – Custeio – Atenção Básica

0601 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
(0612) 333903900 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0040 - ASPS

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, RS, 15 de setembro de 2023.

Representante do Município
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL

SERVIÇOS DE PNEUMOLOGIA DR.
ADRIANO MULLER S/S-ME
CNPJ: 07.542.448/0001-86

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara
Rodrigues
OAB/RS. 102.428